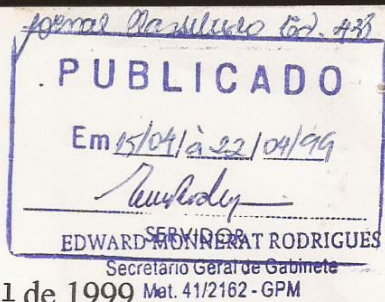




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 031 /99, de 09 de abril de 1999.

Extingue, cria e altera os cargos de provimento em comissão no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes órgãos e cargos de provimento em comissão mencionados nos artigos 6º (Anexo I) e 34 (Anexo II) da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 29 de 03/09/98: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos e Chefia de Gabinete.

Artigo 2º - Ficam criados os seguinte órgãos e cargos de provimento em comissão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Coordenadoria Municipal de Planejamento, Projetos e Controle Interno; Coordenadoria Municipal de Trânsito; Coordenadoria Municipal de Compras; Coordenadoria de Obras e Sec. Geral de Gabinete.

Artigo 3º - Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos e cargos em provimento: De Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; De Coordenadoria de Defesa Sanitária e Controle de Zoonoses para Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde Pública; De Assessoria de Imprensa para Assessoria de Comunicação; De Assistente de Informática para Assessoria de Serviços de Informática; De Secretária de Gabinete para Assessora de Gabinete; De Assist. de Planejamento e Coord. Geral para Assist. de Planejamento e Controle.

*G*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 4º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV e V do Artigo 6º e Anexo I da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97 passam a ser assim constituídos:

“Artigo 6º ..... subordinados ao Prefeito Municipal:

**I - Órgãos de Assessoramento:**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal de Governo;
- 3 - Procuradoria Jurídica.

**II - Órgãos Auxiliares:**

- 1 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração.

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- 1 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- 2 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 5 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 6 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 7 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**IV - Órgãos de Descentralização Territorial:**

- 1 - Administração Distrital (do 2º Distrito);
- 2 - Administração Distrital (do 3º Distrito);
- 3 - Administração Distrital (do 4º Distrito);
- 4 - Administração Distrital (do Alto de São José).

**V - Órgão Autônomo:**

- 1 - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 5º - As estruturas organizacionais dos órgãos municipais passam a vigorar em conformidade com o anexo I desta Lei, alterando em consequência as estruturas previstas pela Lei Municipal nº 547 de 05/02/97.

Artigo 6º - O Anexo II do Artigo 34 da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97, alterado pelo Artigo 2º da Lei Complementar nº 29 de 03/09/98 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.


Artigo 7º - As atribuições dos órgãos e cargos de provimento em comissão mencionados nos Artigos 2º e 3º, passam a ser as constantes do Anexo III desta Lei.


Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a remanejar, suplementar e compatibilizar com o orçamento vigente, por Decreto, no que for necessário para atender a presente Lei.

Artigo 9º - As exonerações e nomeações dos cargos ora criados, serão regulamentadas através de Portarias expedidas pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições que lhe sejam contrárias e incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 de abril de 1999.

  
CELSO DE FREITAS JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Lei Complementar nº 031 , de 09 de abril de 1999

- 01 - GABINETE DO PREFEITO**
- Secretário Geral de Gabinete
  - Coordenadoria de Defesa Civil
  - Coordenadoria Municipal de Trânsito
  - Coordenadoria de Turismo
  - Assessoria de Comunicação
  - Assessoria de Gabinete
  - Assistente de Turismo
  - Supervisão Operacional de Trânsito
  - Superintendência da Guarda Municipal Urbana
  - Assistente de Gabinete
  - Serviços da Junta Militar
- 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- Coordenadoria de Suprimento e Material
  - Coordenadoria de Compras
  - Administrações Distritais
- 03 - PROCURADORIA JURÍDICA**
- Assessoria Jurídica
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- Administrador de Prédios
  - Departamento de Pessoal
  - Departamento de Serviços Funerários
  - Divisão de Protocolo e Arquivo
  - Divisão de Patrimônio





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
- Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Controle Interno
  - Assistente de Planejamento e Controle
  - Assessoria de Serviços de Informática
  - Departamento da Receita Municipal e Cadastro Técnico
  - Departamento de Contabilidade e Orçamento
  - Departamento de Tesouraria
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**
- Coordenadoria de Obras
  - Coordenadoria de Pavimentação
  - Coordenadoria de Transporte e Veículos
  - Departamento de Manutenção de Torres de TV
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
- Coordenadoria de Serviços de Pedreira
  - Divisão de Serviços Rodoviários
  - Divisão de Oficina
  - Divisão de Serviços Públicos
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- Coordenadoria Geral de Ensino Municipal
  - Coordenadoria de Pedagogia
  - Coordenadoria de Cultura
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
  - Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde Pública
  - Coordenador de Serviços Odontológicos
  - Coordenadoria de Serviços Médicos
  - Coordenadoria de Serviços de Enfermagem
  - Assistente de Serviços de Saúde
  - Departamento Administrativo da SMS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Coordenadoria de Promoção e Assistência Social
  - Coordenadoria de Creche
  - Supervisor de Assistência Social
  - Assistente de Creche
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
- Assistente de Esporte e Lazer
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
- Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
  - Assistente Administrativo do Zoológico





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS-DAS

Lei Complementar nº 031 , de 09 de abril de 1999

Quant	Cargos	Símbolo	Valor
01	Secretário Geral de Gabinete	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Municipal de Governo	DAS-1	R\$828,47
01	Procurador Jurídico	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Municipal de Administração	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Fazenda e Planejamento	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Obras e Pavimentação	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Serviços Públicos	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Educação e Cultura	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Municipal de Saúde	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Promoção e Assist. Social	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Mun. de Esporte e Lazer	DAS-1	R\$828,47
01	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	DAS-1	R\$828,47
01	Coordenador de Planejamento, Projetos e Controle Interno	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Compras	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Defesa Civil	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Suprimento e Materiais	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Transporte e Veículos	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Serviços de Pedreira	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Obras	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador Geral de Ensino Municipal	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador Pedagógico	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Cultura	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Serviços de Enfermagem	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Serviços Médicos	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Serviços Odontológicos	DAS-2	R\$469,24





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Coordenador de Vig. Sanit.e Saúde Pública	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Promoção e Assist. Social	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Turismo	DAS-2	R\$469,24
01	Coord. de Agricultura e Meio Ambiente	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Pavimentação	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Trânsito	DAS-2	R\$469,24
01	Coordenador de Creche	DAS-2	R\$469,24
01	Assessor Jurídico	DAS-2	R\$469,24
01	Assessor de Gabinete	DAS-2	R\$469,24
01	Assessor de Comunicação	DAS-2	R\$469,24
01	Assessor de Informática	DAS-2	R\$469,24
01	Administrador de Prédios	DAS-2	R\$469,24
04	Administrador Distrital -2°,3°,4° e Alto S.José	DAS-3	R\$304,20
01	Supervisor Operacional de Trânsito	DAS-3	R\$304,20
01	Supervisor de Assistente Social	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Gabinete	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Turismo	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente Administrativo do Zoológico	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Esporte e Lazer	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Planejamento e Controle	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Creche	DAS-3	R\$304,20
01	Assistente de Serviços de Saúde	DAS-3	R\$304,20
01	Superintendente da Guarda Municipal	50%DAS-3	R\$152,10





**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES DE ÓRGÃOS E CARGOS EM  
PROVIMENTO**

Lei Complementar nº 031 , de 9 de abril de 1999

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

- I - Organizar o espaço rural em função do desenvolvimento da agropecuária, com participação ativa das comunidades locais;
- II - Atrair, para o Município, programas estaduais e federais de desenvolvimento rural integrado, promovendo inclusive a abertura de escolas técnicas e agroindústrias;
- III - Melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente na fruticultura e olericultura;
- IV - Desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suínocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;
- V - Consolidar e ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos/rurais, e atividades afins;
- VI - Remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo mercados, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como a abertura de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;
- VII - Dinamizar o Horto, Parque e Zoológico Municipal;
- VIII - Atuar em colaboração com os órgãos municipais ou não, desempenhando as funções de preservação e conservação do meio ambiente, das reservas ecológicas e dos ecossistemas.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**

I - A finalidade da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, corresponde aos incisos II, III, IV, V, VI, VII e XII do Artigo nº 19 da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97 e ainda:

II - Coordenar junto às Administrações Distritais projetos, execução, construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade, inclusive praças, parques e jardins públicos;

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

I - A finalidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos corresponde aos incisos VIII, IX, X, XI, XIII do Artigo nº 19 da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97 e ainda:

II - Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;

III - Coordenar e fiscalizar serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município em atuação conjunta com as Administrações Distritais.

**04 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONTROLE INTERNO**

I - Buscar planos constantes de melhor adaptação entre as normas administrativas e suas ações práticas;

II - Formular projetos para captação de recursos a nível Estadual e Federal, tanto orçamentário como extra-orçamentário;

III - Assegurar, através de ações internas de controle (preventivas e corretivas), o fiel cumprimento da legislação em geral, em todos os processos administrativos gerados, visando atender, inclusive, recomendações do TCE.

**05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO**

I - Coordenar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as normas e leis de Trânsito no Município, em conformidade com o Artigo nº 24, incisos I a XXI, da Lei Federal nº 9503 de 23.09.97.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**06 - COORDENADORIA DE COMPRAS**

I - Coordenar e fiscalizar as compras realizadas pela Prefeitura, controlando o estoque e Almoxarifado, emitindo relatórios para as devidas prestações de conta.

**07 - COORDENADORIA DE OBRAS**

I - Coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas.

**08 - SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE**

I - Assessoramento ao Chefe do Executivo e Superintendência do Gabinete.

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

I - A finalidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento corresponde aos Artigo nº 17 e seus incisos e nº 11, incisos I, II, V e VI da Lei Municipal nº 547 de 05/02/97.

**10 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE  
PÚBLICA**

I - Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde no sentido de atender o Código de Vigilância Sanitária, Lei Complementar nº 10 de 21/03/95, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

**11 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

I - Promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo, para isso os devidos contatos com a imprensa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**12 - ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

I - Promover a manutenção dos serviços e bens patrimoniais relacionados com o sistema de informática da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

**13 - ASSESSOR DE GABINETE**

I - Prestar assessoria de expediente

**14 - ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

I - Prestar assistência na execução dos serviços pertinentes.



## ERRATA

Lei Complementar nº 031/99

em seu Art. 1º em lugar de:

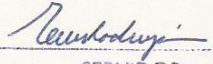
... Artigo 2º da Lei Complementar nº 29..., leia-se

... Artigo 3º da Lei Complementar nº 29...

(Publicada na Edição 438 do Jornal Notícias Classitudo)

  
EDWARD MONNERAT RODRIGUES  
Secretário Geral de Gabinete  
Mat. 41/2162 - GPM

*Jornal Classitudo Ed. 438*

PUBLICADO
Em 20 de 27/05/99
 SERVIDOR